

GUIA DE INTRODUÇÃO AO AGENTE ECONÓMICO

(versão provisória)

Versão

Provisório

Como é do seu conhecimento, o Município de Vila Nova de Gaia instituiu um tributo (taxa) designado por "Taxa de Cidade de Vila Nova de Gaia", cujo respetivo regulamento municipal foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 203, de 22 de Outubro de 2018, disponível quer na página do <u>Diário da República Eletrónico</u> quer na do <u>Município de Vila Nova de Gaia</u>.

Tendo entrado em vigor a 1 de dezembro de 2018, a Taxa de Cidade, um tributo que, em traços gerais, assenta na necessidade de financiamento face ao impacto financeiro que a atividade turística no Município de Vila Nova de Gaia tem vindo a representar, nomeadamente, na realização de despesa pública com as utilidades geradas naquele âmbito, torna-se necessária, sendo mesmo indispensável, a colaboração de todos os agentes económicos que explorem um empreendimento turístico ou alojamento local porquanto será por essa via que a taxa irá ser cobrada.

Ciente de que efetivamente se trata de mais um trabalho a acrescer ao que V. Exas. já terão, mas que certamente compreenderão, a 10 de dezembro de 2018, o Município disponibilizou uma plataforma online, <u>Plataforma Taxa de Cidade</u>, de registo e acesso completamente gratuito, exclusivamente desenvolvida para o efeito, salientando que apesar de funcional, está em processo de melhoramento contínuo. Essa plataforma, num primeiro momento serviu, e serve, para um registo, único e individual, de todos os agentes económicos que explorem um empreendimento turístico ou alojamento local no Concelho de Vila Nova de Gaia. Num segundo momento, cada um desses agentes económicos já registados, deverá incluir cada uma das unidades de alojamento de que dispõe, ou seja, poderá ser desde um Empreendimento Turístico como um hotel até um Alojamento Local como um apartamento ou moradia.

Após estes dois momentos, cada agente económico apresentará, por cada unidade de alojamento inscrita, uma declaração mensal onde, com base na introdução do número de dormidas, será liquidado e reportado o valor da taxa cobrada no mês anterior.

#### Agradecemos pois, desde já, toda a sua colaboração e compreensão.

# PASSO 1: REGISTO DE AGENTE ECONÓMICO

Em primeiro, deverá proceder ao seu registo na <u>Plataforma Taxa de Cidade</u>, clicando em "Registe-se":



Será redirecionada(o) par este menu:

Identificação			Contactos		
Designação do agente económico *			Nome *		
	Tipo de agente económico *	Morada / Sede Social *			
•	Selecione •				
	IBAN *	Código Postal.*	Localidade *		
	Número de registo de atividade	E-mail *	Confirmar E-mail.*		
utilização do Macidade de o	s meus diados pessoais, de acordo com o Sacos pessoais	Telefone **	Telemóvel **		
os Jermos e C	analistaes.				
	eonómico • • • • • • • • • • • • •		conómico *  Tipo de agente económico *  BAN *  Discrete económico *  BAN *  Código Postal *  Código Postal *  Código Postal *  Discrete datos pessoais, de acordo com o mandade de datos cessoais  Telefone **  Telefone **		

Notas;

 Designação do agente económico: corresponde ao nome de quem explora o alojamento podendo ser uma entidade singular ou coletiva, mas sempre associada ao Número de Identificação Fiscal que colocar;

Versão

Provisório

- IBAN: o mesmo é solicitado com vista a ser utilizado, nomeadamente, para a transferência das comissões de cobrança que nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento da Taxa de Cidade de Vila Nova de Gaia (disponível <u>aqui</u>) ser-lhe-ão eventualmente devidas.
- Número de registo de atividade: o mesmo é de preenchimento facultativo dado que poderá existir mais do um (por norma associado ao empreendimento Turístico ou Alojamento Local).
- Exemplo: Se uma entidade (singular ou coletiva) possuir 2 unidades de alojamento (apartamento X e casa Y) e cada uma delas está registada no Registo Nacional de Turismo, uma com o registo 000/AL e outra com o registo 111/AL, como não é possível colocar estes 2, não coloca nada neste campo uma vez que poderá coloca-los posteriormente em local próprio (ver passo 2).
- Nome do contacto: será o nome de uma pessoa com quem o município possa contactar em caso de necessidade;

Exemplo: no caso do agente económico ser uma entidade coletiva será necessário nomear um interlocutor sendo que se o agente económico já for uma pessoa (singular), efetivamente, em princípio poderá ser a mesma pessoa se assim o entender.

 E-mail: o endereço de correio eletrónico que aqui indicar será de <u>extrema importância</u> dado que será por este que desde logo irá ser solicitada a definição da palavra-passe e, por outro lado, será mediante este que a gestão da Taxa de Cidade com recurso à plataforma é garantida.

Após submeter os dados, conforme acima indicado, receberá, no email indicado, uma mensagem remetida por <u>ecotaxa@acin.pt</u> onde lhe será solicitado que defina uma palavrapasse acedendo a um link, podendo-o fazer com toda a segurança.

Assim que alterar a palavra-passe estará na posse das suas credenciais enquanto Agente Económico e habilitado a aceder à <u>Plataforma Taxa de Cidade</u>, mediante a introdução do email e palavra-passe.

#### PASSO 2: INCLUSÃO DA UNIDADE DE ALOJAMENTO

Posteriormente, após estar garantido o acesso à plataforma, a primeira tarefa será a de acrescentar a(s) Unidade(s) de Alojamento que explora, e para o efeito deverá:

 Aceder à plataforma, selecionar no menu lateral esquerdo "Unidades de Alojamento", clicar em acrescentar unidade de alojamento (sinal de +), preencher com os dados necessários, e, "Guardar".

Bem vindo!	Unidades de aloiamento
CMG	Unidades de alojamento
) Declarações	Unidades de alojamento (+)

Repetir este passo tantas vezes quantas as Unidades de Alojamento que possuir.
 Exemplo: se explorar 1 apartamento e 1 moradia, cada um deles com o seu número de registo de alojamento local, terá de incluir 2 unidades de alojamento.

#### PASSO 3: PAGAMENTO DA TAXA

No que concerne ao "pagamento da taxa" convém distinguir 2 momentos (passos 3 e 4):

Aquele em que é <u>cobrada a taxa ao hóspede</u>, e neste caso, nos termos do artigo 5.º do Regulamento da Taxa de Cidade de Vila Nova de Gaia (disponível <u>aqui</u>) "...O pagamento da taxa de cidade é devido no final da estadia ou previamente, com a liquidação dos serviços de alojamento..." atentando que "...O valor da taxa de cidade é inscrito de forma autónoma na fatura dos serviços de alojamento ou objeto de faturação autónoma, conforme o procedimento que cada entidade responsável entender mais adequado...".

Não pretendendo o Município de Vila Nova de Gaia onerar os agentes económicos em sede de IRS, nomeadamente, para quem emite recibos verdes eletrónicos, foi disponibilizado na plataforma um documento que pode ser descarregado, preenchido com os dados necessários e entregue aos hóspedes enquanto comprovativo do pagamento da taxa.

## PASSO 4: DECLARAÇÃO MENSAL DOS VALORES COBRADOS

Outro momento será aquele em que as <u>taxas cobradas em determinado mês são declaradas ao</u> <u>Município de Vila Nova de Gaia</u> (por exemplo, as taxas cobradas em Janeiro de 2019, são declaradas durante Fevereiro de 2019, etc.) e para o efeito deverá:

1) Aceder à <u>Plataforma Taxa de Cidade</u>;

Versão

Provisório

 Selecionar no menu lateral esquerdo "Declarações" e clicar em acrescentar nova declaração (sinal de +);

Taxa de Cidade	e de Vila Nova de Gala	
Bern vindo! CMG	Declarações Nova declaração X	
② Declarações	Dados sobre a unidade de alojamento Unidade de alojamento	
🕟 Unidades de alojamento		

- 3) Escolher a "Unidade de alojamento" a que diz respeito, ou seja, aquele (ou um daqueles) que registou (passo 2), e;
- 4) Preencher os dados solicitados, ou seja, com o número de dormidas consoante estas se incluam no 1, 2, ou 3 do quadro apresentado. Exemplificam-se alguns cenários possíveis (os 3 primeiros sem enquadramento em isenções):

- 2 Hóspedes adultos, 2 noites: 4 dormidas remuneradas (2 \* 2 noites) (declaradas no ponto 1.);

- 2 Hóspedes adultos e 2 crianças (menos de 16 anos), 2 noites: 4 dormidas remuneradas (ponto 1.) e 4 dormidas excluídas (declaradas no ponto 3.);

- 2 Hóspedes adultos, 10 noites seguidas: atentando à aplicação da taxa a um máximo de 7 noites seguidas serão 14 dormidas remuneradas (2 \* 7 noites) (declaradas no ponto 1.);

- 2 Hóspedes adultos, 5 noites, motivados por tratamentos médicos (um deles o doente e o outro acompanhante) – correspondem a 10 dormidas excluídas (ponto 3.).

20	•18 •	Dezembro					
	Nº DE DORMIDAS	SUJEITAS A TAXA					
1.	Dormidas remuneradas, por hóspede, com idade igual ou superio máximo de 7 noites seguidas por pessoa e por estadia)	.0					
2.	Pessoas singulares ou coletivas responsáveis pelo pagamento de motivadas por atividades profissionais, académicas, sociais, des predominantemente turísticas (até um máximo de 7 (sete) noite	e estadias de grupos de visitantes portivas, culturais ou outras não s seguidas por pessoa e por estadia)	0				
3.	Dormidas excluídas da taxa						
	Dormidas de hóspedes com idade inferior a 15 anos (inclusive)		0				
	Dormidas de hóspedes motivada por tratamentos médicos inclu	indo um acompanhante	0				
	Dormidas de hóspedes portadores de deficiência com incapacid	ade igual ou superior a 60%	0				
	Gulas Turísticos e/ou motorístas que acompanhem um grupo de	hóspedes	0				

- 5) Sempre que submeter uma declaração será solicitado que anexe um documento, pretendendo-se apenas um registo das taxas cobradas podendo ser, quando não haja contabilidade organizada ou havendo não existe forma de extrair esta informação, um mero assento efetuado da forma que lhe for mais conveniente. No entanto, este registo deverá conter informação, nomeadamente, sobre:
  - Designação e número de registo do alojamento;
  - Referência da reserva, e respetivas datas de entrada e saída;
  - Número de dormidas por tipologia que permita suportar o preenchimento da declaração, e ao mesmo tempo facilitar na obtenção de valores acumulados;
  - Caso tenha sido emitido recibo comprovativo de pagamento em modelo a fornecer pelo Município referido no passo 3, o respetivo número.

Exemplo: Supondo que não possui contabilidade organizada nem nenhum software de onde possa extrair a informação pretendida e está a utilizar uma folha de cálculo para o efeito, será algo do tipo (disponível em formato editável caso pretenda – solicitar pelo taxadecidade@cm-gaia.pt):

Designação	Número de registo	Reserva	Data entrada	Data saída	Tipologia	Dormi das	Número de dormidas remuneradas	Comprovativo de pagamento (modelo CMG)	Observações
Casa da Aldeia	39652/AL	20/2018	02-12-2018	20-12-2018	Dormidas remuneradas (n.º1)	18	14	1/2018	2 hóspedes
Casa da Aldeia	39652/AL	20/2018	02-12-2018	20-12-2018	Dormidas excluídas (≥16 anos)	18	7	Não aplicável	1 criança
Casa da Aldeia	39652/AL	21/2018	03-12-2018	04-12-2018	Dormidas excluídas (tratamentos médicos)	1	2	Não aplicável	2 hóspedes (1 acompanhante)
Casa da Aldeia	39652/AL	22/2108	05-12-2018	10-12-2018	Dormidas excluídas (portador de deficiência ≥ 60%)	5	5	Não aplicável	1 hóspede
Casa da Aldeia	39652/AL	23/2018	15-12-2018	20-12-2018	Dormidas com isenção parcial (n.º 2)	5	50	2/2018	10 hóspedes
Casa da Aldeia	39652/AL	24/2018	15-12-2018	20-12-2018	Dormidas excluídas (guias turísticos e/ou motoristas)	5	5	Não aplicável	1 Guia + 1 motorista
Casa da Aldeia	39652/AL	1/2019	01-01-2019	03-01-2019	Dormidas remuneradas (n.º1)	2	4	1/2019	2 hóspedes
Total							87		
de base ao preench anexo da decla	nimento e ração	Unida	de de alojamei a da Aldeia	nto				Ŧ	
de base ao preencr anexo da decla	imento e ração	Unida Casa Liquia Períoc 2012	de de alojamen a da Aldeia <b>dação da taxa</b> lo 8	a				<b>v</b>	
de base ao preench anexo da decla	imento e ração	Unida Casa Liquia Períoc 2011 	de de alojamen a da Aldeia <b>dação da taxa</b> lo 8	a				•	
de base ao preencr anexo da decla	imento e ração	Unida Casa Liquid Períoc 2012 1	de de alojamen a da Aldeia dação da taxa lo 8 Dormidas remur máximo de 7 noi	a neradas, por ht		m		v 14	
de base ao preencr anexo da decla	limento e ração	Unida Casa Liquio Períoc 2011 1. 2.	de de alojamen a da Aldeia dação da taxa lo 8 Dormidas remur máximo de 7 noi Pessoas singular motivadas por a predominantem	a neradas, por hr tes seguidas p res ou coletiva tividades profe		m tes ioo iadia)		v v 14	
de base ao preencr anexo da decla	limento e ração	Unida Cass Liquic Perioc 2011 1. 2. 3.	de de alojamen a da Aldeia dação da taxa lo 8 Dormidas remun máximo de 7 noi Pessoas singular motivadas por a predominantem Dormidas excluí	a neradas, por hr ites seguidas p res ou coletiva tividades profi ente turísticas	Dezembro      Dezembro      Nº DE DORMIDAS SUJEITAS A TAXA	m tes io tadia)		v v 14 50	
de base ao preencr anexo da decla	limento e ração	Unida Cass Liquic Perioc 2011 1. 2. 3.	de de alojamen a da Aldeia dação da taxa lo 8 Dormidas remum máximo de 7 noi Pessoas singular motivadas por a predominantem Dormidas excluí Dormidas de hói	a neradas, por hr tes seguidas p res ou coletiva tividades profi ente turísticas das da taxa spedes com idi	Dezembro      Percentro      Pe	m tes io tadia)		v v 14 50 7	
de base ao preencr anexo da decla	limento e ração	Unida Cass Liquic Períoc 2011 1. 2. 3.	de de alojamen a da Aldeia dação da taxa lo 8 Dormidas remur máximo de 7 noi Pessoas singular motivadas por a predominantem Dormidas excluí Dormidas de hó:	a neradas, por hi tes seguidas p res ou coletiva tividades profi ente turísticas das da taxa spedes com idi spedes motiva	Dezembro      Percentro      Percentro      Percentro      Percentro      Percentro      Por estadia)      sresponsáveis pelo pagamento de estadias de grupos de visitan     sistonais, académicas, sociais, desportivas, culturais ou outras na     sidoutas, académicas, sociais, desportivas, culturais ou outras na     sidoutas na     sidoutas na     for estadia)      ade inferior a 15 anos (inclusive)     da por tratamentos médicos incluindo um acompanhante	m tes io tadia)		* * 14 50 7 2	
anexo da decla	limento e ração	Unida Cass Liquic Perioc 2011 1. 2. 3.	de de alojamen a da Aldeia dação da taxa lo 8 Dormidas remum máximo de 7 noi Pessoas singular motivadas por a predominantem Dormidas de hó: Dormidas de hó:	a neradas, por hi tes seguidas p res ou coletiva tividades profi ente turísticas das da taxa spedes com idi spedes motiva spedes portad	Dezembro      Percentro      Pe	m io tadia)		v 14 50 7 2 5	

## PASSO 5: ENTREGA DO VALOR DA TAXA LIQUIDADA

Após a emissão da declaração mensal, deverá efetuar a entrega do valor da taxa cobrada no mês declarado que, mediante os dados introduzidos, deverá liquidar um montante exatamente

Versão

Provisório

igual aquele que cobrou, dispondo de 10 dias úteis após a disponibilização da referência Multibanco ou informação equivalente que permita efetuar essa entrega (ver nota seguinte).

**Nota:** caso não seja disponibilizada referência Multibanco, ou seja, se os campos para o efeito que constam da declaração estiverem em branco:



Poderá efetuar a entrega por transferência bancária, devendo para o efeito:

 Proceder à transferência do valor liquidado na declaração ("10. Valor a entregar ao Município") para a conta cujos dados são:

IBAN: PT50 0035 0888 00115515130 09 (MUNICIPIO VILA NOVA GAIA)

BIC SWIFT: CGDIPTPL

Descrição da operação (se possível): Número da declaração.

 Após a transferência, remeter o respetivo comprovativo devendo fazê-lo, preferencialmente, para o endereço <u>taxadecidade@cm-gaia.pt</u>, indicando em assunto o número da declaração.

# PASSO 6: COMISSÕES

Relativamente aos encargos de cobrança (pontos 11 a 13 da declaração mensal);

L. Dormidas remuneradas, por hóspede, com idade igual ou superior a 16 anos, e por noite (até um máximo de 7 noites seguidas por pessoa e por estadia)	<ol> <li>Dormidas remuneradas, por hóspede, com idade igual ou superior a 16 anos, e por noite (até um máximo de 7 noites seguidas por pessoa e por estadia)</li> </ol>	
2. Pessoas singulares ou coletivas responsávels pelo pagamento de estadias de grupos de visitantes motivadas por atividades profissionals, académicas, sociais, desportivas, culturais ou outras não predominantemente turísticas (até um máximo de 7 (sete) noites seguidas por pessoa e por estadia)	6. Pessoas singulares ou coletivas responsáveis pelo pagamento de estadias de grupos de visitantes motivadas por atividades profissionais, académicas, sociais, desportivas, culturais ou outras não predominantemente turísticas (até um máximo de 7 (sete) noites seguidas por possoa e onr estadia)	
3. Total de dormidas para determinação da taxa (1+2)	<ol> <li>Valor bruto (5+6)</li> </ol>	
I. Dormidas excluídas da taxa	8. Valor de crédito a utilizar de declarações	
Dormidas de hóspedes com idade inferior a 15 anos	anteriores	
(inclusive)	<ol> <li>Valor de crédito (período seguinte)</li> </ol>	
Dormidas de hóspedes motivada por tratamentos	10. Valor a entregar ao Município (7-8)	10,00 €
	11. Encargos de cobrança	0,25 €
Dormidas de hospedes portadores de deficiência com Incapacidade igual ou superior a 60%	12. IVA à taxa legal em vigor	0,06 €
Guias Turísticos e/ou motoristas que acompanhem um	13. Total a faturar ao Município	0,31 €

i.e., a comissão que nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento da Taxa de Cidade de Vila Nova de Gaia (disponível <u>aqui</u>) será devida aos agentes económicos pela prestação do serviço de liquidação e cobrança da Taxa de Cidade:

- As comissões serão pagas de forma acumulada em períodos de 6 meses, ou seja, para o primeiro pagamento deverá ser emitida uma fatura ao Município:
  - no mês de Junho-19 com as comissões relativas ao 1.º semestre de cobrança (dezembro-18 a maio-19, inclusive);
  - no mês de Dezembro-19 com as comissões relativas ao 2.º semestre de cobrança (junho-19 a novembro-19, inclusivamente), e assim sucessivamente.
  - A emissão da fatura terá de ser feita ao Município de Vila Nova de Gaia, com o número de identificação fiscal 505335018.

Não obstante <u>deverá no entanto aguardar pela nossa comunicação para emissão</u> <u>da fatura</u> pois nessa altura serão também fornecidos os dados a incluir nesta, nomeadamente:

- Valor acumulado a receber e que deverá ser faturado, e;
- O número da Requisição Externa de Despesa (RED), a constar em observações ou na descrição.
- 2) O seu cálculo é feito da seguinte forma:
  - Ponto 10. Valor das taxas cobradas e a entregar ao Município);
  - Ponto 11. Valor da comissão que será 2,5% do valor indicado no ponto 10;
  - Ponto 12. Valor do IVA (se aplicável) e incidirá sobre o valor do ponto 11;
  - Ponto 13. Soma do valor da comissão de cobrança e do IVA.

## FAQ

(brevemente a disponibilizar, incluindo as que já constam da plataforma)